



EDITAL N.º 1/2020-DC/SCC

Seleção para contratação de artistas musicais para se apresentarem no Sarau do Solar – temporada 2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Diretoria do Departamento de Cultura, torna pública a SELEÇÃO, nas condições estabelecidas neste Edital, para contratação de artistas da área musical para apresentações na temporada 2020 do Projeto Sarau do Solar.

1 - DO PROJETO SARAU DO SOLAR

1.1 - O Sarau do Solar é um evento artístico-cultural realizado desde 1993 que, nos termos da Resolução n.º 3.118/2014, tem por objetivo fomentar a produção musical e o acesso público à cultura, com espetáculos em vários gêneros musicais e com entrada franca. O projeto configura-se em duas modalidades.

1.1.1 - Sarau do Solar: trata-se de espetáculos quinzenais oferecidos, por padrão, na Sala José Lewgoy do Solar dos Câmara, com capacidade para 70 pessoas, totalizando em média dois espetáculos mensais e até 15 apresentações na temporada anual.

1.1.2 - Sarau do Solar Especial (Sarau Especial): tem lugar no Jardim do Solar, no Teatro Dante Barone, na Esplanada do Palácio Farroupilha ou outro espaço a ser definido pelo Departamento de Cultura, com objetivo de atender a um público de 250 a 550 pessoas, realizado em razão de datas comemorativas como Dia Internacional da Mulher, Semana Farroupilha e Semana da Consciência Negra, bem como Saraus Especiais de abertura e de encerramento da temporada anual.

1.2 - Para a temporada 2020, estão previstos espetáculos para os seguintes gêneros musicais:

1.2.1 - No Sarau do Solar:

1.2.1.1 - Instrumental (qualquer gênero);

1.2.1.2 - Jazz / Blues;

1.2.1.3 - Latino-americano;

1.2.1.4 - MPB;

1.2.1.5 - Pop / Rock;

1.2.1.6 - Regional / Tradicionalista / Nativista gaúcho;

1.2.1.7 - Samba / Chorinho;

1.2.1.8 - Outro.

1.2.2 - No Sarau Especial, programado pelo menos um para cada gênero musical seguinte:

1.2.2.1 - Outro – para abertura da temporada;

1.2.2.2 - Regional / Tradicionalista / Nativista gaúcho – para a Semana Farroupilha;

1.2.2.3 - Afro-brasileiro – para a Semana da Consciência Negra;

1.2.2.4 - Outro – para o encerramento da temporada.

1.2.3 - A critério do Departamento de Cultura, poderão ser programados mais dois espetáculos de Sarau Especial, além dos previstos no item 1.2.2.

2 - DO OBJETO

2.1 - Selecionar artistas para apresentações musicais da temporada 2020 do Projeto Sarau do Solar.

3 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação dos artistas dar-se-á na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme inciso III do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.1.1 - Para atender os termos da referida Lei, o artista precisa ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2 - O cachê para o Sarau do Solar é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e para o Sarau Especial é de R\$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

3.3 - A contratação poderá ser feita por pessoa jurídica produtora do(s) músico(s) ou por pessoa física, cujo valor e recolhimento do INSS, quando pessoa física, serão realizados individualmente para tantos quantos forem os integrantes do grupo.

3.3.1 - No caso de pessoa jurídica, quando esta não for o próprio artista, o(s) músico(s) precisarão apresentar declaração de exclusividade.

3.3.2 - No caso de pessoas físicas, um dos integrantes do grupo deverá representá-lo, mediante declaração assinada pelos demais, para fins de trâmites administrativos e recebimento do cachê.

4 - DOS ESPAÇOS E DA APRESENTAÇÃO

4.1 - As apresentações são do tipo vocal, vocal e instrumental ou instrumental.

4.1.1 - É vedada, exceto para corais, a apresentação unicamente vocal, sem qualquer acompanhamento instrumental.

4.2 - É vedada a apresentação de dança no Sarau do Solar, bem como a utilização de pirotecnia no Sarau do Solar e no Sarau do Solar Especial.

4.3 - Do Sarau do Solar

4.3.1 - O Sarau do Solar ocorre no Solar dos Câmara, comportando até 70 espectadores.

4.3.2 - O projeto de apresentação musical para o Sarau do Solar deve contar com o máximo de quatro músicos, incluindo vocal, e ser compatível com um palco de 8,5 x 1,4 metros.

4.3.3 - A apresentação deve ter duração de uma hora.

4.4 - Do Sarau Especial

4.4.1 - O Sarau Especial pode ser realizado no jardim do Solar dos Câmara (capacidade para 250 espectadores), no Teatro Dante Barone (550 espectadores), na Esplanada do Palácio Farroupilha (250 espectadores) ou outro espaço definido pelo Departamento de Cultura.

4.4.2 - O projeto de apresentação musical para o Sarau Especial deve ser dimensionado para um palco de 6 x 4 metros.

4.4.3 - A apresentação deve ter duração de uma hora e meia.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível em www.al.rs.gov.br/saraudosolar

5.2 - As opções de inscrição, quanto à configuração, dar-se-ão da seguinte forma:

5.2.1 - para o Sarau do Solar,

5.2.1.1 - Solo;

5.2.1.2 - Artista + 1 integrante;

5.2.1.3 - Artista + 2 integrantes;

5.2.1.4 - Artista + 3 integrantes;

5.2.1.5 - Dupla/Grupo/Conjunto, com até 4 (quatro) componentes;

5.2.2 - para o Sarau Especial,

5.2.2.1 - Solo;

5.2.2.2 - Artista + N integrantes (sendo N = quantidade de integrantes);

5.2.2.3 - Dupla/Grupo/Conjunto.

5.3 - No formulário serão requisitados:

5.3.1 - dados da inscrição, com suas características;

5.3.2 - currículo do artista/grupo, que deverá trazer resumidamente a sua trajetória, bem como material *online* para verificação quanto à inexigibilidade de licitação a que se refere o item 3.1.1;

5.3.3 - o projeto musical proposto para a apresentação.

5.4 - As inscrições estarão abertas de **7 de fevereiro a 7 de março de 2020**.

5.5 - Ao enviar o formulário, o interessado receberá automaticamente um e-mail de registro da sua solicitação de inscrição.

5.6 - Serão desconsideradas as solicitações de inscrição que:

5.6.1 - forem enviadas fora do prazo;

5.6.2 - apresentarem dados inconsistentes, insuficientes ou inverossímeis (como por exemplo um número de documento "0000000" ou um campo de preenchimento obrigatório sem caracteres inteligíveis).

5.7 - Admitir-se-á apenas uma inscrição para o Sarau do Solar e uma para o Sarau Especial por artista/conjunto (dupla inscrição).

5.8 - Em recebendo mais de uma solicitação de inscrição de um mesmo artista/conjunto para o mesmo tipo de Sarau, Sarau do Solar ou Sarau Especial, será considerada apenas a última que foi enviada dentro do prazo.

5.9 - O(A) artista principal não poderá figurar como músico(a) acompanhante em outro projeto musical inscrito.

5.9.1 - A inobservância do disposto no item 5.9 colocará as inscrições em conflito, cabendo, nesses casos, à Comissão de Seleção a habilitação de apenas uma das inscrições conflitantes, tendo como fator de julgamento a conveniência e o projeto musical apresentado.

5.9.2 - Como músico(a) acompanhante, não há limite de participação em diferentes projetos musicais inscritos.

5.9.3 - Todos os integrantes da(o) dupla/grupo/conjunto serão considerados como artista principal.

5.10 - Após o período de inscrições, não será possível modificar a solicitação de inscrição, apenas retirá-la.

5.10.1 - A eventual retirada de uma inscrição não altera decisões já tomadas pela Comissão de Seleção.

5.11 - As informações da inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, que devem observar a íntegra dos termos deste Edital.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 - Comissão de Seleção avaliará as solicitações de inscrição e declarará habilitadas a serem contratadas por inexigibilidade de licitação todas aquelas que cumprirem o critério do item 3.1.1.

6.2 - A Comissão de Seleção, na avaliação das propostas musicais, deliberará sobre a ordem de classificação dos inscritos habilitados em cada um dos gêneros musicais para o Sarau do Solar e para o Sarau Especial.

6.3 - A ordem de classificação obedecerá, sempre que possível, à alternância entre uma artista do gênero feminino e outro do gênero masculino.

6.4 - As listas de classificação serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e terão vigência até 15 de dezembro de 2020.

6.5 - A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo qualquer recurso quanto a suas deliberações.

7 - DO CHAMAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O Departamento de Cultura chamará os artistas para se apresentarem de acordo com a ordem estabelecida pela Comissão de Seleção, conforme programação para o Sarau do Solar e para o Sarau Especial a ser definida, não se vinculando a Assembleia Legislativa ao chamamento de todos os inscritos selecionados.

7.2 - A Pessoa Jurídica deverá estar regular com suas obrigações fiscais federal, estadual e municipal quando do chamamento.

7.3 - A documentação necessária para a contratação deverá ser providenciada em até 5 dias úteis após a solicitação.

7.4 - Perdido o prazo de apresentação da documentação, ou não verificada a situação descrita no item 7.2, o artista perderá a agenda.

7.5 - Para os casos de dupla inscrição, aquele que se apresentar no Sarau Especial perde a inscrição para o Sarau do Solar e vice-versa.

7.6 - Em caso de desistência ou impedimento do artista chamado, ou na ocorrência do item 7.4, o próximo artista da lista será chamado para a agenda vaga.

7.7 - O artista que aceitar o chamamento e confirmar a agenda não poderá desistir, sob pena de ficar impedido de participar de novas edições do projeto Sarau do Solar por dois anos subsequentes ao do chamamento confirmado do qual desistiu.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Assembleia Legislativa proverá a sonorização e a iluminação necessárias ao espetáculo.

8.2 - O espetáculo será gravado pela TV-AL e exibido na programação desta.

8.2.1 - Eventualmente, o espetáculo será transmitido ao vivo pela TV-AL.

8.3 - Ao se apresentarem no Sarau do Solar ou no Sarau Especial, os artistas consentem a cessão de uso de imagem e áudio, sem quaisquer ônus para o Poder Legislativo, exclusivamente para a retransmissão, em qualquer momento, em todos os canais de mídia da Assembleia Legislativa, ou outros eventos de caráter institucional, para fins não comerciais.

8.4 - O artista que se apresentar em decorrência do presente Edital fica impedido de ser contratado para o Projeto Sarau do Solar no ano subsequente.

8.5 - O pagamento do cachê será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou da apresentação dos Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA (pessoas físicas).

8.5.1 - Em qualquer caso, os documentos de cobrança (Nota Fiscal ou Recibos) devem ser apresentados após a realização do espetáculo.

8.6 - Os instrumentos musicais ficam a cargo dos músicos contratados e são de sua inteira responsabilidade.

8.7 - Caberá à Assembleia Legislativa o recolhimento da taxa devida ao Escritório de Direitos Autorais – ECAD.

8.8 - A Assembleia Legislativa divulgará a agenda de apresentações, confeccionando os materiais de publicidade para distribuição nos seus veículos próprios de mídia e em espaços culturais.

8.9 - A Assembleia Legislativa não proverá alimentação nem transporte para os artistas contratados.

8.10 - É vedada a participação de deputados, servidores da Assembleia Legislativa, adidos, estagiários, terceirizados e outros que exerçam atividade de caráter contínuo junto à Instituição, exceto como membro da Comissão de Seleção.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Mariana Gonzalez Abascal
Diretora do Departamento de Cultura

Andre Luiz de Mello Machado
Superintendente de Comunicação e Cultura